

RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA (17 de agosto de 2010),
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹

* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001738-04.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Nelson Marchezan Júnior

Interessado: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS

Advogado: RS074022 - Adão Sergio do Nascimento Cassiano

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: TJRS - Cálculo - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro Ives Gandra)

Adiado.

2) ATO Nº 0007759-30.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Resolução 62/CNJ - Resolução 558/CJF - Resolução 35/2007/TST - Regulamentação - Justiça Estadual - Prova Pericial - Justiça Gratuita.

(Vista Regimental ao Conselheiro Jorge Hélio)

Resultado: Após o voto do Conselheiro Jorge Hélio que propunha alteração do disposto no artigo 3º, o Ministro Cezar Peluso pediu vista regimental.

¹ O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial.

3) NOTA TÉCNICA Nº 0004085-10.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: José Barroso Pimentel

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício 191/GM/MPS - Propostas de Emenda Constitucional e Projeto de Lei - Alteração - Art. 109, Inciso I e §3 da CF - Lei 5.010/1966.

(Vista Regimental à Conselheira Morgana Richa)

Adiado.

4) CONSULTA Nº 0004232-36.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJSC - Ofício 2063/2010/CGJ/TJ-SC - Aplicabilidade - Resolução 74/CNJ - Autorização - Viagem - Criança - Território Nacional.

(Vista Regimental ao Conselheiro José Adonis)

Adiado.

5) CONSULTA Nº 0004399-53.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná - 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel-PR

Interessado: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Ofício 266/2010 - Conselho da Comunidade - Recursos - Prestações Pecuniárias - Realização - Licitação - Bens - Serviços.

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

Adiado.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003218-17.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerentes: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Tangará da Serra-MT e Josemar Carmerino dos Santos

Advogado: MT007072 - Josemar Carmerino dos Santos

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso

Requerido: Conselho da Justiça Federal

Assunto: CJF - Ofício/DIREF/Nº 208/2010 - Resolução 102/CJF - Conselho da Justiça Federal - Criação - Vara Federal - Comarca Tangará da Serra/MT.

(Vista Regimental ao Conselheiro Jefferson Kravchychyn)

Resultado: Após o voto do Conselheiro Jefferson Kravchychyn, o CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Jefferson Kravchychyn, Ives Gandra, José Adônís e Jorge Hélio que julgavam procedente o pedido.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003821-90.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Marcela Oliveira Decat de Moura

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 1/2009 - Concurso Público - Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado de Minas Gerais - Ordem Classificação - Candidatos - Convocação - Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura.

RESULTADO: Pleito julgado prejudicado, monocraticamente.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003820-08.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Eriton José Sant Ana Magalhães

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 01/2009 - Concurso Público - Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado de Minas Gerais - Ordem Classificação - Candidatos - Convocação - Curso de Formação de Ingresso na Magistratura.

RESULTADO: Pleito julgado prejudicado, monocraticamente.

9) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0001702-59.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: J. C. C. V.

Advogado: MG076602 - Cantinila Bezerra de Carvalho e Outros

Requerido: C.G.J.R.M.G.

Assunto: TJMG - Processo Administrativo 4950961-97.2009.8.13.0000 - Censura.

Adiado.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.30.00.000014-4

Numeração Única: 0300014-23.2009.2.00.0000

Processo Físico nº 40

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: F. S. G.

Advogados: SP031732 - Francisco de Moraes Filho e outros

Requerido: T. J. E. S. P.

Assunto: TJSP - Magistrado.

Adiado.

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002474-9

Numeração Única: 0002474-56.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: A. G. U.

Advogados: DF025090 - Hugo Mendes Plutarco

Interessado: F. N. A. P. F.

Advogado: DF022778 - Patrick Cardoso Pescara

Requerido: A. I. A. L.

Advogados: RS045966 - Rodrigo Llanos De Avila e Outro

RS044424 - Leandro Leal Ghezzi

Assunto: TRF 4ª Região - Sexta Vara Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrada.

Proferida sustentação oral pelo advogado da magistrada requerida e pela requerente AGU.

Votos: Trata-se de reclamação disciplinar instaurada em face de magistrada da Sexta Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, que expediu ordem de prisão contra o Procurador Regional da União da 4ª Região, sob o argumento de que o membro da Advocacia-Geral cometera suposto crime de desobediência à liminar proferida contra o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, para fornecimento de medicamentos.

Segundo o relator, apesar do meio utilizado pela juíza (prisão do advogado) não ser o adequado, isto fez cumprir a decisão que salvou a vida de um recém-nascido. O relator julgou improcedente o pedido, determinando o arquivamento do feito.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando o arquivamento da Reclamação Disciplinar.

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.001087-8

Numeração Única: 0001087-06.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: B. I. S. A.

Advogados: DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves

Requerido: R. M. C. C. O.

Advogados: BA010607 – Aristóteles Moreira e outros

BA023679 – Carolina Barreto Longa

Assunto: TJBA - Primeira Vara de Fazenda Pública - Comarca Salvador/BA - Magistrado - Apuração - Infração Disciplinar.

Adiado.

13) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.002524-9

Numeração Única: 0002524-82.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C. N. J.

Requerido: A. P. P.

Advogados: PI001079 – Alfredo Ferreira Neto e Outro

PI005121 – Marcelo James Alves de Amorim

Assunto: CNJ - Portaria 128 de 9 de Junho de 2009.

Proferido sustentação oral pelo advogado do requerido.

Votos: Trata-se de sindicância visando apurar possíveis irregularidades na atuação de magistrado do Tribunal de Justiça do Piauí. Segundo o voto do relator, o magistrado é acusado de favorecimento de partes, desídia, atraso em julgamentos dos processos do Tribunal e demora na publicação de acórdãos.

O Ministro Gilson Dipp, relator do processo, julgou procedente o pedido, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento preventivo. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento preventivo do magistrado requerido.

14) AVOCAÇÃO Nº 0002549-95.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C. N. J.

Requerido: N. N. C.

Assunto: TJMA - Ofício nº 151/GP/DG - Processo 8501/2009 - Magistrado.

Proferido sustentação oral pelo advogado do requerido.

Votos: Trata-se de processo avocado do Tribunal de Justiça do Maranhão visando esclarecer fatos apurados pela Corregedoria-Geral do Maranhão e pela Corregedoria Nacional de Justiça de que magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luís teria atuado com parcialidade, favorecendo determinadas partes em detrimento de outras em processos judiciais, sem garantir direito de ampla defesa, inclusive mediante bloqueio e liberação de milhões de reais.

O relator aduziu que existem indícios de grave violação dos deveres funcionais por parte do magistrado e que a prática reiterada de tais condutas reclamam providência no sentido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento preventivo. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento preventivo do magistrado requerido.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007772-29.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República no Pará

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Procedimento Administrativo Preparatório 130/2009 - MP/PJ/DC/PP - Processo Administrativo 2009001014777 - Contratação - Servidor Público - Temporário.

O relator verificou que é afrontosa a atuação do Tribunal requerido, vez que o artifício empregado para garantir a manutenção dos servidores admitidos sem concurso público fere a legalidade, a impessoalidade e a moralidade. Entendeu que não se pode admitir que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará proceda à contratação de servidores temporários para funções permanentes, ignorando a realização de concurso público. Por tais motivos, o relator julgou procedente o pedido para anular o ato da Presidência que efetivou, de forma irregular, servidores que adentraram sem concurso público no âmbito daquele Tribunal, determinando ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará: a) se abstenha de estabilizar servidores contratados precariamente, sem a feitura de concurso público; b) promova, no prazo de 180 dias o distrato e desligamento de todos os servidores irregularmente admitidos sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, facultando ao requerido o aproveitamento dos mesmos em cargos comissionados de direção e assessoramento, desde que preencham os requisitos legais para tanto e dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 88 do CNJ; c) apresente, no prazo de 180, projeto de reestruturação de seu quadro de servidores, promovendo assim o imediato aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público de 2009, dentro do número de vagas ofertados no edital, procedendo à nomeação de acordo com a ordem de classificação nas vagas que vierem a abrir em razão do desligamento dos servidores irregulares. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006377-9

Numeração Única: 0006377-02.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Fortunato Macedo Neto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Edital 002/2009 - Preenchimento - Vagas - Contrato Temporário - Requisição - Tribunal - Ausência - Concurso Público - Oficial de Justiça.

Julgado com o número 15 da pauta.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001336-20.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Marlon Silvestre de Oliveira Wanzeller

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Edital 002/2009 - Concurso Público - Provas e Títulos - Cargo - Oficial de Justiça Avaliador - Comarca de Ananindeua/PA - Nomeação.

Julgado com o número 15 da pauta.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005826-7

Numeração Única: 0005826-22.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerentes: Hiêda Chagas e Silva, Jaconias Medeiros Silva

Interessados: Antonia Rejane Passos de Medeiros e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Ato Secreto - Contrato Temporário - Ausência - Concurso Público - Estabilidade - Servidores - Comarca de Marabá/PA - Princípios - Moralidade - Igualdade - Legalidade.

Julgado com o número 15 da pauta.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 000088-47.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Ronnie Frank Torres Stone

Interessado: Rebeca de Mendonça Lima

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: TJAM - Processo Administrativo 2008/021685 - Remoção - Critério Antiguidade - Alteração Ordem - Magistrado - Entrância Final.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

20) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005575-8

Numeração Única: 0005575-04.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: A. L. B.

Requerido: C. G. J. E. R. S.

Assunto: TJRS - Processo Administrativo 0010-09/002788-1 - Arquivado.

Adiado.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002161-61.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Juvêncio Marins de Oliveira

Advogado: BA000432 - Otoniel Reis e Outro

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Assunto: TRT 5ª Região - Processo 0039400-46.2009.5.05.0000 - Vitaliciedade - Perda Cargo - Exoneração - Processo 09.54.10.00763-35 - Aposentadoria Invalidez.

Adiado.

22) PARECER DE MÉRITO Nº 0001320-66.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Superior Tribunal de Justiça

Requerido: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Assunto: STJ - Ofício 162/GP - Criação - Extinção - Função Comissionada.

Adiado.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003749-06.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Cláudio Girão Barreto

Advogado: RN005698 – Cláudio Girão Barreto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: TJRN - Resolução 030/2010-TJ/RN - Lei 12.153/2009 - Redistribuição Processos.

Adiado.

24) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.000976-1

Numeração Única: 0000976-22.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: P. R. R. 1 R.

Requeridos: T. R. F. 1 R.

Assunto: TRF 1ª Região - Procedimento Avulso 2008/00955 - MG.

Adiado.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002043-4

Numeração Única: 0002043-22.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

Interessados: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS

Associação da Justiça Militar Federal - AMAJUM

Advogado: DF020216 - Plínio José de Aguiar Grossi

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Regime Remuneratório - Juiz Federal - Equiparação Constitucional - Membros Ministério Público - Artigo 65 Parágrafo 2º Lei Complementar 35/79 - LOMAN.

Votos: Trata-se de pedido da AJUFE visando a equiparação à magistratura do conjunto de vantagens reconhecido ao Ministério Público, tais como: auxílio-alimentação; licença-prêmio; venda de férias; licença não remunerada para assuntos particulares; licença para representação de classe, para membros da diretoria até três por entidade; diária em valor superior, no mínimo, a um trinta avos dos vencimentos; auxílio-moradia para locais de difícil acesso; licença remunerada para curso no exterior.

Resultado: Após o voto do Conselheiro Jorge Hélio, o CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Felipe Locke. Vencidos os Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, José Adônis e Ministro Cezar Peluso. Lavrará o acórdão o Conselheiro Felipe Locke.

26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004541-57.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: TJAC - Nomeação - Juiz Titular - Comarcas - Melhoria Prestação Jurisdicional - Elevado Acervo

Votos: Trata-se de Pedido de Providências formulado pela ASMAC, no sentido de que o CNJ determine ao Tribunal de Justiça do Estado a deflagração imediata de procedimentos de remoção e promoção para o provimento de unidades jurisdicionais vagas.

O relator, tendo em vista que a Resolução n. 106 do CNJ estabelece que "a promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador."

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para que o requerido conclua os procedimentos de remoção e promoção, de modo a preencher todas as vagas existentes na primeira e segunda entrâncias, observada disciplina posta nas Resoluções CNJ nº 32/2007, nº 97/2009 e nº 106/2010.

27) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.001252-8

Numeração Única: 0001252-53.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: J. F. A.

Requeridos: T. J. E. G.

Assunto: TJGO - Sexta Vara de Família da Comarca de Goiânia/GO - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Julgado.

Votos: Trata-se de revisão disciplinar instaurada visando apurar infrações disciplinares em face do desembargador do Tribunal de Justiça de Goiânia, acusado de assédio contra a requerente do presente pedido, que era parte do processo que tramitava sob a direção do juiz, bem como da filha dela que é advogada.

O relator julgou procedente o pedido para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do requerido.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000477-04.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Eulinete Melo da Silva Tribuzy

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: TJAM - Resolução 51/2008 TJAM - Extinção - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM.

Adiado.

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003213-92.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Lei Complementar 105/08 - Gratificação - Cargo Chefia - Técnico Apoio Judicial - Oficial Apoio Judicial B.

Votos: O relator informou que as alegações do requerido, no sentido de que adotou outra forma, mediante resolução que regulamenta o Plano de Carreira dos seus servidores, de contemplar a classe de servidores representada pelo Requerente, a fim de melhorar a formação, não suprem a ordem legal de encaminhamento do projeto. Aduziu que nenhum dos fundamentos elencados pelo requerido, mesmo o de impacto orçamentário negativo, justifica o descumprimento da norma cogente.

Entendeu o relator que o Tribunal não pode se furtar ao envio do projeto de lei previsto pelo art. 67 da LC estadual 105/08, que, apesar de qualquer veto ocorrido ou emenda parlamentar, foi aprovado, sem restrições, julgando procedente o pedido de providências, para determinar ao TJ-MG, no prazo de 60 dias, e sob pena de responsabilidade do Presidente do Tribunal Requerido, o envio do projeto de lei a que se refere o art. 67 da LC 105/08. Caso não cumprida a determinação, o feito deve ser encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que apure disciplinarmente a irregularidade de conduta.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

30) CONSULTA Nº 0002422-26.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: José Humberto Mota Cavalcanti

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TRECE - Ofício 661/2010 - Periodicidade - Publicação - Informação - Gestão Orçamentária e Financeira - Resolução 102/CNJ.

Adiado.

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003801-02.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerentes: Bruno Caldeira Ferraz e outros

Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Assunto: TRF 1ª Região - Resolução 630-5 - Edital/PRESI/630-038 - Processo Remoção - Alternância - Nomeação - Servidor.

Adiado.

32) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001708-66.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Altair Guerra da Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Resolução 001/2006 - Resolução 001/2008 - Distribuição - Vara Cível - Parte - Instituição de Previdência Social - Segurado - Justiça Estadual - Benefício Previdenciário.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

33) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002148-62.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Celso Serafim Júnior

Advogado: SP191857 - Celso Serafim Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: TJMA - Edital 02/2008 - Cargo de Juiz Substituto - Vícios - Pontuação - Posse Candidatos.

Adiado.

34) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003060-59.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Bahia - Subseção de Serrinha

Advogado: BA024326 - Adenilde Grabiél da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Ofício 52/2010 - Melhorias Prestação Jurisdicional - Elevado Acervo Processual - Morosidade - Nomeação Juiz Auxiliar - Vara Cível - Comarca Serrinha/BA.

Adiado.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003488-41.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Elson Monteiro Oliveira

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região (PA e AP)

Assunto: TRT da 8ª Região - Processos 131/2010 e 982/2010 - Lotação Servidores - Remoção - Servidor - Resolução 13 TRT 8ª Região.

Adiado.

36) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003175-80.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Ruy Cleidson Mascarenhas Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Descumprimento - Resolução 88/CNJ - Exoneração - Servidor Comissionado - Projeto de Lei 18/562/20140.

Adiado.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003518-76.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Descumprimento - Resolução 88/CNJ - Rescisão Contratual - Servidor Comissionado - Decreto Judiciário 152 - Lei 11.170/08.

Adiado.

38) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0003350-74.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: C. A. F.

Advogados: SP074707 - Antônio Reis Lima Paz

SP113635 - Samuel Saldanha Cabral

Requerido: T. J. E. S. P.

Assunto: TJSP - Processo 110.550/2008 - Disponibilidade com Vencimentos Proporcionais.

Adiado.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003694-55.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Vandrê Borges de Amorim

Requerido: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Assunto: TRF 3ª Região - Edital XV Concurso Público Cargo - Juiz Federal Substituto - Terceira Região - Prova Escrita - Gabarito duas Respostas Oficiais.

Adiado.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0003491-93.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Jayme Rodrigues de Faria Neto

Requerido: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Assunto: TRF 3ª Região - XV Concurso Público - Cargos Juiz Federal Substituto - Terceira Região - Gabarito Definitivo - Prova Subjetiva.

Adiado.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002805-04.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS

Requerido: Tribunal Regional Federal 4ª Região

Assunto: TRF 4ª Região - Resolução 13/2010 - Curso Aperfeiçoamento Profissional.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências por meio do qual a AJUFERGS pretendeu, em caráter liminar, a suspensão de Resoluções do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que prevêem a exigência de certificados de aproveitamento com trabalho de conclusão para os cursos constituídos por somente 52 horas-aula, sendo que a falta de apresentação do trabalho implica em ressarcimento dos custos atinentes ao deslocamento e ao pagamento de diárias e, ao final, a declaração de nulidade de dispositivos.

A requerente sustentou que tais disposições afrontam a Resolução nº 64 do CNJ, na medida em que introduz exigência excessiva em relação a cursos que considera como de curta duração e que ao cominar o ressarcimento de custos referentes ao deslocamento e à emissão de diárias aos casos de falta apresentação do certificado com trabalho de conclusão, o ato normativo impõe dever aos magistrados federais atentatória ao princípio da legalidade.

O relator informou que a Resolução nº 64 do CNJ não regulamentou os cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento, mas sim as hipóteses de afastamento dos juízes para a participação em eventos de aperfeiçoamento profissional realizados em dias, de modo que não disse o que os cursos realizados pelas escolas de magistratura devem exigir dos juízes que deles participam. Explicou que ato normativo de tribunal pode exigir, em cursos ofertados pelas escolas de magistratura com duração estimada em hora-aula, ministrados por módulos espalhados em meses, a apresentação de trabalho de conclusão, máxime quando realizados, em consonância com a CF, para fins de vitaliciamento ou promoção, não sendo óbice o que dispõe a Resolução nº 64 do CNJ, pois esta regra diz respeito a pedido de afastamento, que deve vir acompanhado do compromisso da apresentação, posterior, de certificado de aproveitamento, se e quando for a hipótese de evento, tendo em consideração os dias necessários para a sua realização, de média ou longa duração, o que não é o caso.

O próprio CNJ, por meio da Resolução nº 106, quando trata do aperfeiçoamento técnico como critério a ser observado para fins de promoção de magistrado, estabelece que nessa avaliação deve ser considerada não apenas a frequência como o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos patrocinados pelas escolas da magistratura, razão pela qual as Resoluções questionadas, estão adequadas a esse regramento, ademais de inexistir direito que ampare o desejo do magistrado em fazer a opção de somente frequentar o curso de capacitação ou de aperfeiçoamento, sem se submeter a avaliação, ao argumento de que se trata de evento de curta duração.

O relator julgou improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

42) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.000483-0

Numeração Única: 0000483-45.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: T. C. U.

Requeridos: J. C. C. V. - A.M. J. C. B. - A. M. J. C. B. A. - A. .M. J. C. U. - A. M. J. C. A. - A. M. J. C. L. - A. M.

Assunto: TJAM - Processo Administrativo 091000088 e 09/000194-CGJ/AM - Arquivamento.

Adiado.

43) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001018-0

Numeração Única: 0001018-71.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Gil Teobaldo de Azevedo

Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Requerido: Luiz Alberto Gurgel de Faria, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Paulo Roberto Oliveira Lima, Francisco Wildo Lacerda Dantas

Assunto: TRF 5ª Região - Deslocamento - Juízes - Cidades - Origem - Utilização - Veículos - Oficiais - Pagamento - Horas - Extras - Diárias.

Adiado.

44) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001576-09.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Marlon Silvestre de Oliveira Wanzeller

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Concurso Público - Cargos Nível Médio - Nível Superior - Edital 2/2009 - Nomeação - Iminência - Novo Concurso.

Adiado.

45) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004806-59.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Rodrigo Galvão de Alencar

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Edital 1/2006 - Concurso Público - Juizados Especiais Cíveis Criminais e SAJS - Cargo - Atendente Judiciário - Comarca - Itaberaba/BA - Nomeação.

Em decisão monocrática o relator aduziu que a pretensão do recorrente envolve tão somente interesse individual e que segundo posicionamento já consolidado em inúmeros julgados, o CNJ não pode apreciar e decidir questões de natureza individual que não tenham repercussão geral. Igualmente, informou o relator, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, com recurso pendente de apreciação, motivo pelo qual não pode ser igualmente apreciada pelo CN. Por todo o exposto, em decisão monocrática, o relator não conheceu do pedido e, nesta ocasião, negou provimento ao recurso interposto. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

46) INSPEÇÃO Nº 0000652-95.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C. N. J.

Assunto: CNJ - Portaria nº 1 de 28 de janeiro 2010 Justiça Estadual de 1ª e 2ª Graus do Rio Grande do Norte.

Adiado.

47) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006372-0

Numeração Única: 0006372-77.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: C. N. J.

Requerido: J. F. O.

Assunto: CNJ - Portaria 12, de 6 de Novembro de 2009.

Votos: A magistrada requerida é acusada de permitir que um assessor particular, e não um servidor do Tribunal de Justiça da Bahia, preparasse minutas de decisões proferidas pela mesma.

O relator julgou parcialmente procedente o pedido, aplicando pena de censura à juíza requerida. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, com a aplicação da pena de censura.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

Retirado de pauta.

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0005287-22.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Advogados: DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga e Outros

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região

Assunto: TRT 15ª Região - Quinto Constitucional - Lista Sêxtupla - Vaga - Desembargador - Suspensão - Audiência Pública.

(Ratificação de Liminar)

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, instaurado para que fosse suspensa a decisão do TRT da 15ª Região que determinou a realização de audiência pública, no mês de agosto, com o intuito de auxiliar na composição de lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de Desembargador do referido Tribunal.

O relator deferiu o pedido de concessão de medida liminar para suspender a realização de audiência pública objetivando auxiliar a composição da lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de Desembargador do TRT da 15ª Região. Na presente sessão os demais conselheiros ratificaram a liminar concedida.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar concedida, nos termos propostos pelo relator.

50) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003755-13.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba - SOJEP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: TJPB - Descumprimento - Resolução 48/CNJ - Requisito - Nível Superior - Preferencialmente - Direito - Cargo - Oficial de Justiça - Equiparação.

Votos: Trata-se de Recurso administrativo requerendo seja reformada a decisão monocrática que, reconhecendo a existência de precedente quanto à matéria e a inviabilidade da sua análise pelo CNJ, por importar no incremento de despesas, determinou o arquivamento do procedimento.

O relator aduziu que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Entendeu também que a questão não tem interesse geral, que deve estar presente para a análise da matéria pelo CNJ.

Por tais motivos, o relator negou provimento ao recurso administrativo, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

51) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002743-61.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerentes: Elisangela Greek Novaes Daniela Saraiva Guliatto Fúlvio Alves Tufi Márcio Pereira da Silva Nunes Elton Luís de Ornelas Caldas

Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Assunto: TRF 1ª Região - Resolução 630-5 - Processo Seletivo Permanente - Remoção - PSPR - Alternância - Cargos Vagos - Remoção - Nomeação.

Adiado.

52) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000009-5

Numeração Única: 0000009-74.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Wesley Fernandes

Advogado: DF025928 - Wesley Fernandes

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: STJ - Instrução Normativa 02/STJ - Arts. 2º §§ 5º 6º 8º - 07/07/2006 - Restrição - Acesso - Consulta - Processos - Secretaria - Princípio da Legalidade - Desnecessidade - Procuração - Portaria 17/STJ - 30/01/2006 - Lei 8.906/94.

Adiado.

53) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002124-34.2010.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA

Advogado: MA004632 – Pedro Duailibe Mascarenhas e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: TJMA - Central - Cumprimento - Mandados - Oficial de Justiça - Melhoria Prestação Jurisdicional.

Votos: O recorrente interpôs recurso administrativo que em decisão monocrática indeferiu pedido de diligência para que o CNJ verificasse quais tribunais efetivamente adotam centrais de cumprimento de mandados; promovesse consulta pública para recebimento de sugestões e críticas sobre a organização e funcionamento das centrais de cumprimento de mandados, visando subsidiar a elaboração de uma resolução, que recomendasse a constituição das referidas Centrais em todos os tribunais brasileiros e estabelecesse os parâmetros mínimos a serem adotados nacionalmente na condução dessa matéria, tendo por objetivo conferir celeridade, economicidade e eficiência à prestação jurisdicional em geral e, em particular, assegurar aos Oficiais de Justiça condições objetivas para o cumprimento das metas estratégicas fixadas pelo CNJ para o Poder Judiciário brasileiro, a serviço e no interesse da Justiça; acompanhasse e apoiasse, através dos meios competentes, a implantação de centrais de cumprimento de mandados judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como determinasse àquela Corte garantir identidade funcional específica para o desempenho da função de Oficial de Justiça, fixando prazo para isso, sem prejuízo das demais condições materiais indispensáveis para que tais servidores possam desempenhar suas atribuições legais e o cumprimento das metas estratégicas fixadas para o ano de 2010.

O relator informou que a CF garante aos tribunais brasileiros competência privativa para a organização e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, não cabendo ao CNJ intervir em sua atuação, exceto no caso de aparente ilegalidade. Por tal motivo o relator negou provimento ao recurso interposto, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo interposto.

54) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001946-85.2010.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região – AMATRA 10

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assunto: TRT 10ª Região - Composição - Quinto Constitucional - Critério - Arredondamento para Baixo - Provimento - Vaga - Magistrado.

Votos: Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente Pedido de Providências no qual a requerente pretendia o reconhecimento de critério para fins de arredondamento do cálculo referente ao quinto constitucional para baixo, de modo a preservar a vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Bertholdo Satyro e Sousa, para que seja provida por magistrado de carreira do TRT respectivo.

O ponto nodal da questão versa sobre o reconhecimento no âmbito da Justiça do Trabalho de critério de arredondamento para baixo, a ser utilizado no cálculo das vagas destinadas ao quinto constitucional, quando a composição do tribunal não corresponder a número múltiplo de cinco e o número de vagas dividido por cinco resultar em fração inferior a meio.

O relator informou que o arredondamento do número de vagas para baixo, em caso de composição de tribunal em número não divisível por cinco, esbarram na jurisprudência pacífica firmada pela Suprema Corte e pelo CNJ. O que se pretendeu foi que o CNJ cominasse interpretação diversa aos dispositivos legais referenciados. Aduziu o relator que não cabe ao Conselho, no âmbito das atribuições constitucionalmente previstas, conferir à determinada matéria interpretação contrária daquela já fixada pelo STF, a quem compete em última instância o pronunciamento da correta dicção da norma constitucional. No caso, o TRT/10ª Região é composto por dezessete juízes, que divididos por cinco, resulta no número 3,4, ou seja, no tribunal em tela o número de membros oriundo do quinto constitucional deve ser 4 e não 3, como pretende a requerente.

Em consequência, a vaga oriunda da aposentadoria do Desembargador Bertholdo Satyro e Sousa deve ser reservada ao quinto constitucional, motivo pelo qual o relator julgou improcedente o Pedido de Providências. Na presente assentada o relator, negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0006357-11.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerentes: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região - AMATRA VII

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assunto: TRT 7ª Região - Alteração - Regimento Interno - Resolução 427 - Nomeação - Diretor de Secretaria - Varas do Trabalho - Indicação - Juiz Titular - Veto - Presidente TRT - Homologação - Indicação - Tribunal Pleno.

Adiado.

56) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003787-18.2010.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Associação dos Técnicos Auxiliares e Analistas Judiciários da Paraíba - ASTAJ-PB

Advogado: PB008448 - Yuri Paulino de Miranda

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: TJPB - Edital 1/2008 - Concurso Público - Provimento Cargo - Nomeação - Preterição - Remoção - Servidor - Lei 8.385/2007.

Resultado: Após o voto da Conselheira Morgana Richa que negava provimento ao recurso, foi concedida vista regimental ao Conselheiro Walter Nunes.

57) CONSULTA Nº 0004268-78.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Tony Robson Faria de Moraes

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Uniformização - Conceito - Carreira Jurídica - Requisito - Carreira.

Adiado.

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0004567-55.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Karina Silva de Araújo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 001/2009 - Concurso Público - Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado de Minas Gerais - Nomeação - Posse - Classificação - Candidatos - Prova - Escrita - Exame Oral.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002452-61.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Soraya Cristiane Behling

Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Assunto: TRF da 1ª Região - XIII Concurso Público - Provimento - Cargo - Juiz Federal Substituto - Sessão Identificação Pública - Prova Subjetiva.

Processos nº 59 e 60 julgados em conjunto.

Proferida sustentação oral pelo advogado da requerente.

Votos: Trata-se de PCA por meio do qual a requerente solicitou a suspensão do Concurso Público para a Magistratura Federal alegando diversas irregularidades.

O relator informou que a não realização da sessão pública para identificação de provas e divulgação de resultados ofende o artigo 55 da Resolução CNJ nº 75, contudo, não significa que as provas tenham sido corrigidas com a identificação de seus autores, mormente quando provado, como no caso em tela, que não houve correção identificada, manipulação de notas ou fraude de nenhuma outra espécie, não se justificando a declaração de nulidade de uma etapa do certame em prejuízo de candidatos aprovados por mérito e de boa-fé. Entendeu que não se justifica a anulação de toda uma etapa do concurso público pelo fato de a prova da requerente ter ficado armazenada em mídia eletrônica e ter sido encaminhada em momento posterior para correção pela Banca Examinadora, quando a própria candidata não alega ter havido qualquer espécie de fraude ou adulteração no conteúdo de suas respostas, nem muito menos procede a alegação de que essa forma de realização de sua prova fez com que houvesse a sua identificação, uma vez que foi ela própria que requereu que assim fosse, ademais de, em verdade, quando da correção, embora se soubesse que se tratava de um portador de necessidades especiais, não se sabia diretamente quem era o candidato. Por fim, a reapreciação pelo CNJ da nota atribuída a candidatos em concursos públicos é medida excepcionalíssima, adotada somente naqueles casos em que fica patente o intuito de se beneficiar ou prejudicar determinado candidato pela Comissão Examinadora, de maneira que, à míngua de prova neste sentido, é de se aplicar o entendimento já sufragado no sentido de que não cabe ao Conselho imiscuir-se nos atos praticados pelas bancas examinadoras de Concursos Públicos, sob pena de tornar-se instância revisora ordinária de provas de concursos.

Pelo exposto o relator julgou improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

60) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002548-76.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Carla Carolina da Silva

Advogada: DF017103 - Carla Carolina da Silva

Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Advogado: DF026645 - Manuel de Medeiros Dantas

Assunto: TRF 1ª Região - XIII Concurso Público - Provimento Cargo Juiz Federal Substituto - Prova P2 - Resolução 75/CNJ.

59 e 60 julgados em conjunto.

Proferida sustentação oral pelo advogado da requerente.

Votos: Trata-se de PCA por meio do qual a requerente solicitou a suspensão do Concurso Público para a Magistratura Federal alegando diversas irregularidades.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

61) CONSULTA 0002930-69.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Marcelo Neves

Requerente: Maria de Lourdes D Arrochela Lima Sallaberry

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Adiado

62) NOTA TÉCNICA Nº 0005585-14.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou Nota Técnica sobre o Projeto de Lei do Código de Processo Penal nº 156/2010, nos termos do voto do Relator.

63) CONSULTA Nº 0003914-53.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região (RJ)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Resultado: Após o voto do eelator que respondia afirmativamente à consulta, foi concedida vista regimental à Conselheira Morgana Richa.